



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo n°	13677.000103/2003-10
Recurso n°	125.162 Embargos
Matéria	Restituição/Compensação de PIS
Acórdão n°	202-17.313
Sessão de	24 de agosto de 2006
Embargante	PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado	Fundição Batista Ind. Com. e Transportes Ltda.

2.º	PUBLI ADJ NO D. O. U.
C	16 / 03 / 07
C	Rubrica <i>[assinatura]</i>

Assunto: Processo Administrativo Fiscal. Prazos.

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/10/2005

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

Existindo omissão acerca de ponto sobre o qual a Câmara deveria ter se manifestado, acolhem-se os embargos de declaração para retificar o resultado do julgamento do Acórdão n° 202-17.191, que passa a ser o seguinte: "Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por intempestivo."

Embargos de declaração acolhidos.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 27 / 12 / 2006
<i>[assinatura]</i> Andrezza Nascimento Schmeikal Mat. S/Ape 1377189

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para retificar o Acórdão n° 202-17.191, cujo resultado do julgamento passa a ser o seguinte: "Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo".

[assinatura]
ANTONIO CARLOS A. RULIM

Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Gustavo Kelly Alencar, Nadja Rodrigues Romero, Antonio Zomer, Ivan Allegretti (Suplente) e Simone Dias Musa (Suplente).

Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Teresa Martínez López.

Processo n.º 13677.000103/2003-10
Acórdão n.º 202-17313

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 27, 12, 2006

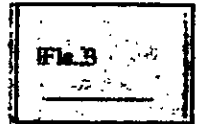
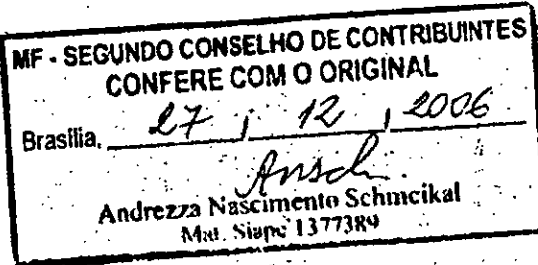
Andrezza
Andrezza Nascimento Schmcikal
Mat. SIAPE 1377389

Fl. 2

Relatório

Conforme se verifica nos autos, por um lapso deste Relator a Câmara tomou conhecimento e negou provimento ao recurso voluntário da contribuinte, sem levar em conta o termo de prescrição de fl. 65.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro ANTONIO CARLOS ATULIM, Relator

Conforme se verifica na fl. 64v, a contribuinte foi cientificada do Acórdão nº 4.142, de 04/08/2003, da DRJ em Belo Horizonte-MG, no dia 09/10/2003 (quinta-feira).

O prazo de 30 dias para interposição do recurso voluntário começou a fluir no dia 10/10/2003 (sexta-feira), encerrando-se no dia 10/11/2003 (segunda-feira).

O carimbo de protocolo (fl. 66) demonstra que o recuso foi interposto no dia 11/11/2003, além do prazo legal.

Em face do exposto, é inequívoco que o recurso jamais poderia ter sido admitido por este Colegiado, razão pela qual voto no sentido de retificar o resultado do julgamento do Acórdão nº 202-17.191, a fim de que não se conheça do recurso por intempestivo.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2006.


ANTONIO CARLOS ATULIM